



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 140/2012

Salgadinho, 29 de março de 2012.

Estabelece reajuste dos vencimentos dos servidores do município e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Nº 140/2012 de 29 de março de 2012.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Município de Salgadinho, em percentual idêntico ao concedido pelo Governo Federal de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento). Para a atualização do salário mínimo nacional.


Parágrafo Único – A autorização contida no Caput deste artigo visa atender aos servidores efetivos, contratados por excepcional interesse público e demais prestadores de serviços que tem os seus salários fixados em valor equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, constante no orçamento do município para presente exercício.

Parágrafo Único – O Poder Executivo para atender ao contido no art. 1º poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com pessoal em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Salgadinho – PB em 29 de março de 2012.


DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE SALGADINHO

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO, CRIADO PELA LEI Nº 008 de 01/06/1998

<< EDIÇÃO MARÇO 2012 >> TIRAGEM – 15 EXEMPLARES SALGADINHO, 30 DE MARÇO DE 2012.

Lei nº 140/2012 Salgadinho, 29 de março de 2012.

Estabelece reajuste dos vencimentos dos Servidores do Município e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Nº 140/2012 de 29 de março de 2012.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Município de Salgadinho, em percentual idêntico ao concedido pelo Governo Federal de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento). Para a atualização do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores efetivos, contratados por excepcional interesse público e demais prestadores de serviços que tem os seus salários fixados em valor equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, constante no Orçamento do Município para presente exercício.

Parágrafo Único – O Poder Executivo para atender ao contido no art. 1º poderá complementar as dotações dos elementos de despesas com pessoal em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Salgadinho – PB em 29 de março 2012.

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA

Lei nº 141/2012 Salgadinho, 29 de março de 2012.

Estabelece acréscimo pecuniário em favor dos profissionais do Magistério e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Nº 141/2012 de 29 de março de 2012.

Art. 1º – Em favor dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica concedido um acréscimo pecuniário de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) que incidirá no vencimento padrão daqueles Profissionais, devendo ser promovido e devida correção nos quadros anexos da lei que trata do plano de cargo e vencimentos do magistério.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, constante no Orçamento do Município para presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Salgadinho – PB em 29 de março 2012.

DEBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS
PREFEITA